

PUBLICADO

Extrema, **14 / 03 / 23**

LEI N.º 4.722

DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Maria Vitória Barbosa Alves**, portadora da Cédula de Identidade n.º **.***.392-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º **.***.906-56, representada por **Maria dos Anjos Ramos Barbosa Alves**, portadora da Cédula de Identidade n.º **.***.432-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º **.***.108-58, residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tamires Carolina de Godoi**, portadora da Cédula de Identidade n.º **-*.*.***.167, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º **.***.458-93, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 15.905,18 (quinze mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos), para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Gabriel Lorenzo Costa da Silva**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o n.º **.***.***.0293.7124, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o n.º *****.***.00068.093.0015476.95, e inscrito no CPF sob o n.º **.***.726-48, representado por **Camila Paula da Costa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade n.º **.***.318-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º **.***.238-97, residentes e

domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Roberto Ignácio dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.070, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.298-50, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 1.128,50 (mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Terezinha de Lourdes da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.659-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.948-32, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais), para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Victor Coppini Dueck**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.602-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. ***.***.618-01, representado por **Nathalie Magnani Planas**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.761, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.888-55, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 7.827,29 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Pietro Gabriel de Oliveira Araújo**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o nº. ***.***.5814.3686, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o nº. *****.***.00073.051.0017385.17, e inscrito no CPF sob o nº. **.***.196-95, representado por **Mayara Caroline Mendes de Araújo**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.350-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. ***.***.888-41, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para realização de tratamento médico.



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Arlen José de Almeida Laviola**, portador da Cédula de Identidade nº. ****-.***.058-3**, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. *****.***.216-68**, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Isabella das Graças Vale Luiz**, portadora da Cédula de Identidade nº. ****.*.***.544-X**, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. *****.***.216-76**, representada por **Aline Micaela do Vale**, portadora da Cédula de Identidade nº. ****.*.***.040-3**, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº *****.***.386-08**, residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Ladjane Nascimento da Silva Faria**, portadora da Cédula de Identidade nº. ****.*.***.595-1**, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. *****.*.***.174-87**, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Joselino Pereira da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. ****.*.***.001-8**, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. *****.*.***.806-90**, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maurício de Jesus Cipriano**, portador da Cédula de Identidade nº. ****.*.***.229-6**, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. *****.*.***.688-96**, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, para realização de tratamento médico.

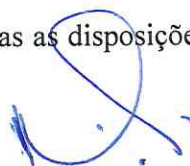


Art. 13 - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 14 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

